

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 73712025
Código de validação: AAF9D4893E
(relativo ao Processo 501732025)

Requerente: Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento – ESMAM

Interessado: Maracult Produções Acessíveis LTDA

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Serviço Técnico Especializado.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que a Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento – ESMAM solicita a contratação direta da empresa Maracult Produções Acessíveis LTDA, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com base no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, referente à “contratação de docente, como pessoa física ou jurídica, para ministrar curso de formação continuada e promover a capacitação de servidores/magistrados, nos termos das Resoluções Enfam n. 01/2025 e n. 02/2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do projeto de curso em anexo”.

O curso intitulado “Audiodescrição para uma Comunicação mais Acessível” ocorrerá na modalidade de Educação a Distância (EAD), com atividades síncronas e assíncronas. As aulas ocorrerão nos dias 14, 21, 25 e 28 de agosto de 2025, totalizando uma carga horária de 12 (doze) horas-aula síncronas e 04 (quatro) horas-aula assíncronas, conforme o projeto anexo e o MEMO-DTEA - 1952025.

Para a instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos: o MEMO-DTEA - 1952025; o DESPACHO-CFE - 3752025, no qual a Coordenadoria Financeira da ESMAM realizou a pré-análise da documentação, constatando que o conjunto de informações e documentos comprova a capacidade do futuro contratado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

para a execução do objeto da contratação; comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 19 a 23); e o DESPACHO-CO - 27912025, contendo as informações orçamentárias da despesa.

O parecer da Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/21 (PARECER-AJP - 19652025).

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta empresa Maracult Produções Acessíveis LTDA, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com base no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, à “contratação de docente, como pessoa física ou jurídica, para ministrar curso de formação continuada e promover a capacitação de servidores/magistrados, nos termos das Resoluções Enfam n. 01/2025 e n. 02/2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do projeto de curso em anexo”.

À Coordenadoria de Programação e Execução Financeira, para emissão do empenho.

Após, à ESMAM, para aguardar a realização do curso e demais providências legais cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/07/2025 10:14 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

